

Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 037/2021 – CMAS, de 20 de julho de 2021.

Súmula: Dispõe sobre aprovação da destinação do recurso do IGD- PBF.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o planejamento realizado de forma intersetorial, com a participação das áreas de assistência social, de saúde e de educação, com foco na gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa família;
- o disposto no Caderno do IGD-M - Manual do índice de gestão Descentralizada Municipal do programa Bolsa família e do Cadastro Único, quanto a orientações para o uso de recursos repassados ao Município na fonte 835 “...em casos específicos, é razoável que os recursos sejam aplicados em força de trabalho, mas, deve-se atender sempre a condição geral de que os recursos são destinados à aplicação integral na execução e gestão municipal do PBF e do Cadastro Único”;
- o previsto no art. 11-F do Decreto Federal nº 7332 de 19 de outubro de 2010, que estabelece o CMAS como instância deliberativa desse recurso;
- a apresentação realizada pela Gerência de Transferência de Renda;
- a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 14 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a destinação do recurso do Índice de Gestão Descentralizada- IGD-PBF, conforme tabela:

ITEM	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Ar Condicionado	02	R\$ 6.413,37	R\$ 12.826,74
Computador	20 para GTR 01 para CMAS	R\$ 8.298,33	R\$ 174.264,93
Notebook	04	R\$7.373,33	R\$ 29.493,32
Cadeira giratória	02 para CMAS	R\$300,32	R\$600,64
Contratação de trabalhadores temporários (entrevistadores do cadastro único)	05	R\$3.582,70	R\$ 107.481,06 (referente seis meses)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de julho de 2021.

Soraya de Paula Garcia de Campos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social